

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio Introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supracitado diploma.
- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- 1) O não aumento da despesa pública global;
- 2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- 3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- 4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências em conformidade com as novas competências dos órgãos das freguesias definidas no artigo 38.º da lei quadro 50/2018, de 16 agosto, na sua redação atual.

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre:

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

A Freguesia de Carvalho, NIPC 509 008 380, com sede em Edifício Junta de Freguesia, 3360-016 Carvalho, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Alcino Filipe Pereira Francisco no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições:

- a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações;
- b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município;
- c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município;
- d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia;
- e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia;

- f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei;
- g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes (artigo 16.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual):
1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
 2. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;
 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;
 5. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;
 6. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
 7. Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 8. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
 9. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 10. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;

11. Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
12. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
13. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
14. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
15. Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
16. Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
17. Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
18. Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
19. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
20. Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
21. Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
22. Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
23. Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
24. Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

25. Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
26. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
27. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
28. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
29. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
30. Colocar e manter as placas toponímicas;
31. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
32. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
33. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;
34. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
35. Administrar e conservar o património da freguesia;
36. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
37. Adquirir e alienar bens móveis;
38. Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
39. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
40. Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
41. Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de partes;
42. Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
43. Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
44. Passar atestados;

45. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 46. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 47. Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;
 48. Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
 49. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 50. Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;
 51. Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.
- h) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria;
- i) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de carácter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público;
- j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente.

Cláusula 2.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto:

- a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Carvalho e,
- b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia.

Cláusula 3.ª

Âmbito material – competências próprias

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias definidas no artigo 16.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias:

1. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente:

- a) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- b) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- c) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- d) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- e) Colocar e manter as placas toponímicas;
- f) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- g) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- h) Administrar e conservar o património da freguesia.

Cláusula 4.ª

Âmbito material – competências delegadas

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos e de acordo com o artigo n.º 38 da lei 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, designadamente, as seguintes matérias:

1. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente:

- a) Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- b) Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

2. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado em espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

3. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, até um investimento máximo por obra de 20% do valor do critério distributivo do investimento definido no Anexo I do presente contrato, nomeadamente em:

- a) Pequenos alargamentos;
- b) Pequenas beneficiações, na conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes;
- c) Valetas e passeios, nomeadamente como a conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas;
- d) Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários.
- e) Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes.

Cláusula 5.ª

Intangibilidade do contrato

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei.

Cláusula 6.ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público

Cláusula 7.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos

Cláusula 8.ª

Formalidades legais prévias

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia 17 de dezembro de 2024, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia 20 de dezembro de 2024.
2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de Carvalho no dia 21 de dezembro de 2024, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Carvalho, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia 21 de dezembro de 2024.

Cláusula 9.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Os Regulamentos Municipais.

Cláusula 10.ª

Prazo do contrato

1. O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com início em janeiro de 2025.
2. Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025.

Capítulo II

Recursos disponíveis e respetiva afetação

Cláusula 11.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Recursos patrimoniais e modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:

- a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços;
- b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.

Cláusula 13.ª

Recursos humanos e modo de afetação

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio.

Capítulo III

Direitos e obrigações das partes

Cláusula 14.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 15.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;

Cláusula 16.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante;
- d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes;
- e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Capítulo IV

Cumprimento e dever de informação

Cláusula 18.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 19.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 20.ª

Ocorrências e emergências

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.
2. Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução.

Cláusula 21.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 24.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª

Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;
 - b. Freguesia de Carvalho: freguesiadecarvalho@outlook.pt

Cláusula 28.ª

Outras atividades

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao momento máximo previsto no anexo ao presente contrato.

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

Cláusula 31.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova.

Anexo I

Mapa Financeiro

Penacova, 06 de agosto de 2025

Pelo Primeiro Outorgante, *Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra*

Pela Segunda Outorgante, *Alcino Filipe Pereira Francisco*

Anexo I
Valores anuais a transferir

Distribuição das verbas a transferir para as freguesias (2025)

	População estimada (2021) (P)	Área (hectares) (A)	Extensão da rede viária municipal (km) (V)	Área dos perímetros urbanos (hectares) (U)	Critério distributivo despesa corrente (€) (CDC)	Critério distributivo investimentos (€) (CDI)	Critério outras atividades* (€)	Protocolos (P)	Protocolos Antigos	Critério distributivo total 2025 (€)	Critério distributivo total 2024 (€)	Varição 2024/2025 (%)
Carvalho	677	3 013,57	44,43	89,41	28 634,46	65 816,76	9 096,08			103 547,30	92 076,99	
Figueira de Lorrão	2 370	2 667,80	40,24	343,71	46 582,84	107 071,38	16 735,45	19 973,50		190 363,16	170 174,44	
Lorrão	3 143	2 695,14	35,36	348,67	50 081,87	115 113,95	20 223,48	19 973,50	10 824,00	216 216,80	194 460,64	
Penacova	2 824	3 241,68	50,30	259,97	50 083,13	115 116,86	18 784,04			183 984,03	163 721,32	
Sazes do Lorrão	713	1 785,62	29,14	105,08	21 577,47	49 596,14	9 258,52	19 328,50		99 760,63	89 600,95	
UF de Friúmes e Paradela	813	2 217,53	18,92	103,69	21 093,63	48 484,04	9 709,75			79 287,43	70 627,85	
UF de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	955	2 258,02	41,62	188,33	31 044,44	71 356,13	10 350,50	0,00	429,30	113 180,38	100 710,58	
UF de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego	1 618	3 793,87	47,00	351,75	48 152,17	110 678,51	13 342,18	19 973,50		192 146,35	171 600,51	
Total	13 113	21 673,23	307,01	1 790,61	297 250,00	683 233,78	107 500,00	79 249,00	11 253,30	1 178 486,08	1 052 973,30	12,0%

Fontes: INE dgterritorio.pt GTF PDM (revisão)

$CDC = (P+A+V+U)/(4 \times 247\,250,00)$ $CDI = (P+A+V+U)/(4 \times 685\,850,00)$

P: inclui Espaços Cidadão, Postos CTT, Fonte Santa (Lorrão) e pavimentação Lagares (Travanca)

* distribuindo 59 170,15 € de acordo com a população e 48 329,85 € a dividir em partes iguais pelas oito freguesias